



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	10
Resoluções	15
Licitações e Contratos	16
Distratos	16
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	20
Atos Legislativos	20
Atos de Mesa	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.202, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, para desconto em folha de pagamento, de valor referente à contribuição de servidores associados e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 38, de 14 de novembro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 63.892.079/0001-22, situado na Rua Dezessete, nº 2171, bairro Centro, no Município de Jales – SP, para desconto em folha de pagamento, de valor referente à contribuição de servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil que se associarem ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

§ 1º - Nos termos do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal, é facultada aos servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil a opção de se filiarem ou não ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

§ 2º - O desconto em folha de que trata o “caput” deste artigo somente será realizado com a devida autorização do servidor associado, mediante assinatura de livre e espontânea vontade de correspondente Termo no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, sito na Praça Jacilândia, nº 4-33,

bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior será formalizado através do Termo de Convênio contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Nenhuma responsabilidade, seja a que título for, recairá sobre o Município de Valentim Gentil, na qualidade de consignante, por parcelas não pagas pelo servidor público nos casos de falecimento, abandono ou exoneração de cargo, licença não remunerada e outros fatos que acarretem a suspensão dos pagamentos ao servidor, o que será comunicado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.202, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR/FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

São partes neste:

O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ n.º, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 3 de 24

sede localizada à Rua, nº, Centro, Valentim Gentil/SP, Telefone (17) , neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito em Exercício Senhor, portador do RG n. xxx (SSP/SP) e CPF/MF n. xxx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº. xxx, Centro, na cidade de Valentim Gentil/SP, CEP: ; e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO: com sede na Rua Dezesete nº 2.171, CNPJ nº 63.892.079/0001-22, centro, na cidade e Comarca de Jales/SP, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor JOSÉ LUIS FRANCISCO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº: 19.965.649-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº: 109.240.048-60, residente e domiciliado na Rua Vinte e Seis, nº 2826, Jardim Paulo VI, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.706-410.

O presente convênio visa a realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais de Valentim Gentil/SP.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

A.) CONSIGNANTE - O Município de Valentim Gentil/SP, já qualificado acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO aos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, viabilizando que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO realize a cobrança de mensalidade sindicato, bem como que lhes conceda serviços/convênios cujos pagamentos se darão mediante desconto em folha de pagamento.

Os descontos somente serão realizados nos pagamentos dos servidores que livremente se filiarem ao referido sindicato, e mediante autorização de descontos dos próprios servidores.

B.) PROPONENTE – Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Valentim Gentil, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, que pretendem filiar-se e/ou contratar

SERVIÇOS/CONVÊNIOS junto ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

C.) TOMADOR – PROPONENTE, Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Valentim Gentil/SP, que solicita o SERVIÇO/CONVÊNIO face o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, fica responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas de seus pagamentos mensais, que ao anuir às condições e assinar os instrumentos próprios do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

D.) DATA DE CORTE - É o último dia que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO tem para o registro do empréstimo na CONSIGNANTE para que, na próxima folha de pagamento, o valor da devida seja descontado no contracheque do Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Valentim Gentil.

E.) DATA DO REPASSE - É o dia em que a consignante faz a transferência dos valores descontados a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindical, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais da CONSIGNANTE, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, de acordo com o seu estatuto poderá cobrar mensalidade sindicato e oferecerá SERVIÇOS/CONVÊNIOS a cada PROPONENTE sindicalizado, somente à requerimento do sindicalizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 4 de 24

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do SERVIÇO/CONVÊNIO e mensalidade sindicato deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas dos débitos contratados, por meio de desconto em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

Será enviada cópia da autorização assinada pelos servidores sindicalizados ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

A.) Prestar as informações necessárias ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO sobre o(s) PROPONENTE(S) para a autorização de contratação dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato, necessárias à(s) liberação(ões) dos serviços contratados, respondendo pela exatidão dos dados.

B.) Efetuar a averbação da consignação/desconto, após solicitação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, bloqueando os valores gastos do TOMADOR, visando o repasse para a entidade sindical dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS solicitados e da mensalidade sindicato.

C.) Efetuar o desconto das prestações dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS contratados e mensalidade sindicato, autorizado pelos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, em modelo específico fornecido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao SINDICATO, mediante o crédito na conta indicada ou através de cheque nominal.

D.) Informar com antecedência/urgência ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO o motivo da não realização da consignação/descontos de valores devidos pelos TOMADORES.

E.) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da

prestação mensal descontada, decorrente das cobranças dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato contratados com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

F.) Informar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, os casos de falecimento, exoneração, afastamento, aposentadoria, ou qualquer outro tipo de operação que desligue o Servidor/Funcionário Público Municipal do Município.

G.) Notificar o funcionário/servidor público municipal beneficiário de SERVIÇOS/CONVÊNIOS para comparecer ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, conforme o caso;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO

A.) Analisar e DEFERIR FAVORÁVEL OU DESFAVORALMENTE a(s) proposta(s) de utilização de serviços/convênios solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pelo Município de Valentim Gentil.

B.) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, dos valores não descontados na folha de pagamento pelo desligamento da CONSIGNANTE ou outro motivo.

C.) Prestar à CONSIGNANTE e aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão;

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO

A CONSIGNANTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse ao SINDICATO DOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 5 de 24

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, o qual deverá ser realizado até 05 (cinco) dias após a data de pagamento ao Tomador de sua remuneração mensal, devendo ser creditado em conta específica, indicada pelo Sindicato, por meio de depósito, DEC, TED, DOC ou cheque nominal a ser retirado junto à tesouraria do Município, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento dos serviços/convênios e mensalidade sindicato contratados pelos TOMADORES, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão do contrato do servidor/funcionário público municipal antes do término da amortização do débito, ressalvada disposição contratual em contrário e não sendo possível a quitação na rescisão contratual, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao Tomador efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente no Sindicato.

Parágrafo único: Os débitos autorizados pelo tomador sofrerão a incidência de desconto até o limite do crédito a ser repassado ao sindicato, das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o Município de Valentim Gentil/SP obrigado a efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo funcionário/servidor público municipal e posteriormente os repasses ao Sindicato.

Parágrafo segundo

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, podendo ainda responder criminalmente por apropriação indébita.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA NONA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Jales-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Valentim Gentil/SP, de de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 6 de 24

Prefeito do Município de Valentim Gentil/SP

JOSÉ LUIS FRANCISCO

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos

Municipais de Jales e Região

Testemunhas:

1) - _____

CPF/MF: _____

2) - _____

CPF/MF: _____

LEI Nº 2.203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 39, de 14 de novembro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada na Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal Complementar

nº 101, de 04 de maio de 2000, no valor anual de R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais), repassados em cotas mensais durante o exercício.

§ Único - O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo é oriundo das seguintes fontes de recursos:

I - Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, no valor anual de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais);

II - Transferência da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor anual de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais);

III - Transferência de recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Os valores repassados anualmente poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no referido termo de colaboração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Valentim Gentil, 16 de novembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 7 de 24

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.318, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento municipal de 2017, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
55	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
189	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
285	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
TOTAL GERAL					145.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício no valor de R\$ 125.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
53	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	-20.000,00
TOTAL GERAL					-20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de novembro de 2017

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 16/11/2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 8 de 24



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.319, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2017 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.136, de 24/06/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2017:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
404	020604	27.811.0021.2045	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
TOTAL GERAL					1.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
304	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-1.000,00
TOTAL GERAL					-1.000,00

Art. 2º - O remanejamento realizado obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 17/11/2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 9 de 24



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.320, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2017 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.136, de 24/06/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2017:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
5	010101	01.031.0026.2050	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	55.250,00
9	010101	01.031.0026.2050	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.300,00
TOTAL GERAL					67.550,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
2	010101	01.031.0026.1052	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-67.550,00
TOTAL GERAL					-67.550,00

Art. 2º - A transposição realizada obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 17/11/2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 10 de 24

Portarias

PORTARIA Nº 3.764, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11/2017-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder, a partir de 06 de novembro de 2017, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor público municipal DOACIR VITOR DOS SANTOS, RG nº 7.984.707-9, CPF nº 735.929.008-20 e PIS/PASEP nº 100.81712.71/2, detentor do cargo efetivo de FISCAL GERAL, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º-O valor da aposentadoria de que trata o "caput" deste artigo, calculado na forma prevista no art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, correspondente à R\$ 4.542,55 [quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos], será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 06 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 06 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.765, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Fiscal Geral.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar, a partir de 06 de novembro de 2017, em razão da concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor público municipal DOACIR VITOR DOS SANTOS, RG nº 7.984.707-9, CPF nº 735.929.008-20 e PIS/PASEP nº 100.81712.71/2, detentor do cargo efetivo de FISCAL GERAL, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 06 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 06 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 11 de 24

PORTARIA Nº 3.766, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12/2017-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder, a partir de 07 de novembro de 2017, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor público municipal PEDRO CUSTÓDIO, RG nº 9.048.429, CPF nº 045.819.418-22 e PIS/PASEP nº 170.06709.54/5, detentor do cargo efetivo de MOTORISTA, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º-O valor da aposentadoria de que trata o "caput" deste artigo, calculado na forma prevista no art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, correspondente à R\$ 3.215,30 [três mil duzentos e quinze reais e trinta centavos], será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 07 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.767, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 13/2017-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder, a partir de 07 de novembro de 2017, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor público municipal JURACI PEREIRA DE MELO, RG nº 17.901.180, CPF nº 051.507.888-30 e PIS/PASEP nº 108.21478.45/9, detentor do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º-O valor da aposentadoria de que trata o "caput" deste artigo, calculado na forma prevista no art. 66, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, correspondente à R\$ 1.077,55 [um mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos], será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 07 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 12 de 24

Responsável pelos Atos Oficiais

Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 3.768, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Motorista.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar, a partir de 07 de novembro de 2017, em razão da concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor público municipal PEDRO CUSTODIO, RG nº 9.048.429, CPF nº 045.819.418-22 e PIS/PASEP nº 170.06709-54/5, detentor do cargo efetivo de MOTORISTA, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 07 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.769, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais / Masculino.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar, a partir de 07 de novembro de 2017, em razão da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, o servidor público municipal JURACI PEREIRA DE MELO, RG nº 17.901.180, CPF nº 051.507.888-30 e PIS/PASEP nº 108.21478.45/9, detentor do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 07 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.770, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação, designação e concessão de gratificação por regime especial trabalho ao servidor que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 80, inciso IX, c/c o art. 96, do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, e considerando que o servidor atingido por esta portaria prestará serviços no transporte de alunos das zonas rural e urbana para as escolas das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 13 de 24

redes estadual e municipal de ensino, com sobrecarga de trabalho, inclusive em horários diurnos e noturnos;

RESOLVE:

Art. 1º -Convocar e designar o servidor público municipal Marcos Cardozo dos Santos, RG nº 30.636.196-6, lotado no cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ficando, desde já, convocado a prestar serviços sempre que o interesse público o exigir, em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e facultativos, se necessário.

Art. 2º-Fica concedido ao servidor atingido por esta portaria, nos termos do art. 96, “caput”, do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, a gratificação por regime especial de trabalho, na ordem de 35,00% (trinta e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

§ Único -Para fazer jus ao recebimento da gratificação por regime especial de trabalho, o servidor público municipal atingido por esta portaria deverá estar no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 3º -Enquanto permanecerem os efeitos desta portaria, o servidor por ela atingido não fará jus ao recebimento de horas extras.

Art. 4º -Os efeitos desta portaria ficam condicionados à concordância expressa do respectivo servidor.

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.771, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação, designação e concessão de gratificação por regime especial trabalho ao servidor que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 80, inciso IX, c/c o art. 96, do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, e considerando que o servidor atingido por esta portaria prestará serviços no transporte de alunos das zonas rural e urbana para as escolas das redes estadual e municipal de ensino, com sobrecarga de trabalho, inclusive em horários diurnos e noturnos;

RESOLVE:

Art. 1º -Convocar e designar o servidor público municipal Claudinei da Silva Junqueira, RG nº 18.840.367, lotado no cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ficando, desde já, convocado a prestar serviços sempre que o interesse público o exigir, em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e facultativos, se necessário.

Art. 2º-Fica concedido ao servidor atingido por esta portaria, nos termos do art. 96, “caput”, do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, a gratificação por regime especial de trabalho, na ordem de 35,00% (trinta e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

§ Único -Para fazer jus ao recebimento da gratificação por regime especial de trabalho, o servidor público municipal atingido por esta portaria deverá estar no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 3º -Enquanto permanecerem os efeitos desta portaria, o servidor por ela atingido não fará jus ao recebimento de horas extras.

Art. 4º -Os efeitos desta portaria ficam condicionados à concordância expressa do respectivo servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 14 de 24

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.772, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação, designação e concessão de gratificação por regime especial trabalho ao servidor que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 80, inciso IX, c/c o art. 96, do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, e considerando que o servidor atingido por esta portaria prestará serviços de transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, com sobrecarga de trabalho, inclusive em horários diversos e finais de semana;

RESOLVE:

Art. 1º -Convocar e designar o servidor público municipal Silvanei Renato Ferreira, RG nº 29.564.668-8, lotado no cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ficando, desde já, convocado a prestar serviços sempre que o interesse público o exigir, em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e facultativos, se necessário.

Art. 2º-Fica concedido ao servidor atingido por esta

portaria, nos termos do art. 96, "caput", do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, a gratificação por regime especial de trabalho, na ordem de 35,00% (trinta e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

§ Único -Para fazer jus ao recebimento da gratificação por regime especial de trabalho, o servidor público municipal atingido por esta portaria deverá estar no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 3º -Enquanto permanecerem os efeitos desta portaria, o servidor por ela atingido não fará jus ao recebimento de horas extras.

Art. 4º -Os efeitos desta portaria ficam condicionados à concordância expressa do respectivo servidor.

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.773, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação de gestor responsável pelo Contrato que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º -DESGINAR a servidora pública municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 15 de 24

ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONTATO, portadora do RG nº 42.015.854-6 e do CPF nº 323.254.778-86, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, como gestor responsável pelo Contrato nº 75/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº 032/2017, Processo 039/2017, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na área de clínica geral, com a carga horária semanal de 40 horas, de segunda a sexta-feira, no atendimento dos serviços do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF Jardim dos Ypês.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de novembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Resoluções

PROCESSO:11/2017-FUPREMU

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS

REQUERENTE: DOACIR VITOR DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Dispõe sobre a aprovação do Processo nº 11/2017-FUPREMU que trata da concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim

Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2017, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo nº 11/2017-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o Processo nº 11/2017-FUPREMU, no qual DOACIR VITOR DOS SANTOS, qualificado no processo mencionado e segurado do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a que tem direito, nos termos do art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, 20 de maio de 2011, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 06 de novembro de 2017.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS

Presidente CA/RPPS

PROCESSO: 12/2017-FUPREMU

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS

REQUERENTE: PEDRO CUSTÓDIO

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Dispõe sobre a aprovação do Processo nº 12/2017-FUPREMU que trata da concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2017, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo nº 12/2017-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 16 de 24

publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o Processo nº 12/2017-FUPREMU, no qual PEDRO CUSTÓDIO, qualificado no processo mencionado e segurado do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a que tem direito, nos termos do art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, 20 de maio de 2011, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS

Presidente CA/RPPS

PROCESSO: 13/2017-FUPREMU

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS

REQUERENTE: JURACI PEREIRA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 13/2017

Dispõe sobre a aprovação do Processo nº 13/2017-FUPREMU que trata da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2017, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo nº 13/2017-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o Processo nº 13/2017-FUPREMU, no qual JURACI PEREIRA DE MELO, qualificado no processo mencionado e segurado do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a que tem

direito, nos termos do art. 34, da Lei Municipal nº 1.949, 20 de maio de 2011, calculado conforme dispõe o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de novembro de 2017.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS

Presidente CA/RPPS

Licitações e Contratos

Distratos

DECISÃO

PROCESSO N.º TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016 – CONTRATO N.º 29/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE E REFORMA DO MINI CAMPO DO PARQUE, SITUADO NA AVENIDA EVANGELISTA BARBOSA DE FREITAS, S/N, NO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL – CONTRATO DE REPASSE Nº 817564/2015 – CONVÊNIO Nº 2586.1025068-86/2015 – PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS – MINISTÉRIO DO ESPORTE.

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL – SP

INTERESSADO: MAGON CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS/RESCISÃO UNILATERAL

Trata-se de processo licitatório nº 38/2016, levado a efeito na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2016, cujo contrato nº 29/2016 foi firmado com a empresa MAGON CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, em 18 de maio de 2016, tendo como objeto “Construção de Pista de Skate e Reforma do Mini Campo do Parque, situado na Avenida Evangelista Barbosa de Freitas, s/n, no Município de Valentim Gentil – Contrato de Repasse nº 817564/2015 – Convênio nº 2586.1025068-86/2015 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 17 de 24

Ministério do Esporte.”

A Ordem de Serviço foi emitida no dia 30 de dezembro de 2016, com prazo de execução de até 06 (seis) meses a contar desta.

Em 15 maio de 2017 a Empresa solicitou a prorrogação para a execução da obra e vigência, por mais 180 dias. O pedido de prorrogação de vigência por mais 180 dias foi deferido, e assim, foi celebrado o Termo Aditivo n.º 01, em 17 de maio de 2017 (fls.246).

Todavia, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Ofício n.º 234.2017, e em razão de visita in loco, apontou algumas irregularidades, sendo:

“1. O canteiro de obras estava fechado, restando prejudicado aferir, nesta 4ª visita, o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT;

2. Restou prejudicado aferir, ainda, a existência do Livro de Ordem, uma vez que, segundo informações do Engenheiro Responsável, o mesmo estaria dentro do canteiro de obras fechado;

3. Obra paralisada há 20 dias. No momento da visita não havia nenhum funcionário ou Responsável no local, motivo pelo qual não pudemos constatar se é a Contratada quem está executando os serviços;

4. O preposto da Contratada não tem participado da execução contratual, não sendo encontrado na 3ª e 4ª visitas;

5. Sobre o cumprimento do cronograma da obra, se considerarmos o prazo previsto no contrato (03 meses a partir da ordem de serviços – Arquivo 130, pg. 02, e-TC-13649/989/16-7), referida obra já deveria estar concluída em março/2017. Este é o prazo que consta, também, da placa da obra – Fotografia nesta Instrução;

6. A paralisação da obra não está, devidamente, justificada. Não havia nenhuma justificativa formalizada e, segundo o Engenheiro Municipal Responsável, a Contratada somente vai dar andamento às obras à medida que for recebendo os pagamentos das medições, portanto, se houver demora nos pagamentos, a obra permanecerá paralisada. A Empresa Contratada, pelo

que consta, não possui caixa, capital de giro, etc., para o prosseguimento da construção;

7. Os materiais e equipamentos remanescentes estavam dentro do canteiro de obras, o qual estava fechado, prejudicando, portanto, averiguar se os mesmos estavam preservados.

Diante do exposto, concluímos pela Irregularidade da Execução Contratual, nesta fase de seu Acompanhamento.”

Em razão dos apontamentos acima o Município encaminhou a Notificação de fls. 255/258, para a empresa retomar a obra, em toda sua plenitude, no prazo de 10 dias, ou se defender. A empresa respondeu em 31 de maio de 2017, apresentando justificativas. Retomou a obra, não a concluiu e a paralisou novamente.

Ademais, em 26 de maio de 2017, a Empresa solicitou a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 180 dias, pois não conseguiu concluir no prazo em razão de atrasos nos repasses e ocorrência de intempéries. O pedido foi deferido em 29 de junho de 2017, mas por apenas 90 dias. Assim, foi celebrado o 2º termo aditivo em 29 de junho de 2017, prorrogando o prazo de execução constante no item 7.1, da cláusula sétima do contrato original, por até 09 meses a partir da data de início estabelecida na ordem de serviço.

Ocorre que, mais uma vez, o Tribunal de Contas em decorrência da 5ª visita, também apontou diversas ocorrências, no sentido de irregularidades da execução contratual, quais sejam:

“Servimo-nos do presente para cientificar-lhe de que a Fiscalização ao examinar o Acompanhamento da Execução do Contrato no 29/2016 (5ª visita), objeto do processo e-TC no 14154.989.16-4, acima citado, anotou as seguintes ocorrências:

a) O valor acumulado até o período anterior (R\$ 83.791,28) e o valor acumulado incluindo a 2ª medição (R\$ 129.088,90), não conferem com os valores apurados pela Fiscalização, havendo possível erro, por parte da contratante, no momento da elaboração do Boletim, já que o valor constante da 1ª Medição é R\$ 92.225, 38;

b) Com relação à obra da Pista de “Skate”, não havia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 18 de 24

funcionários trabalhando no local e a situação pouco havia se alterado, desde a última visita da Fiscalização, em 10/05/2017, pois somente foi colocado, em acréscimo, um gradil/guarda-corpo, junto à arquibancada, bem como realizada uma limpeza do terreno;

c) A placa da obra estava toda amassada e jogada no chão, demonstrando descaso para com esta obra pública;

d) Restou prejudicado aferir se a Contratada é quem estava executando os serviços no Mini Campo do Parque da Cidade, uma vez que havia duas pessoas trabalhando no local, as quais não estavam usando uniforme identificando a Contratada;

e) O preposto da Contratada não tem participado da execução contratual, não sendo encontrado na 3ª, na 4ª e nesta 5ª visita.”

O Município notificou novamente a Empresa em 10 de agosto de 2017, e a mesma respondeu em 15 de agosto de 2017 apresentando justificativas. Mais uma vez a obra não foi concluída. Lembre-se que o prazo inicial de execução era de apenas 06 meses.

Além da notificação por escrito, o Município também realizou reuniões com o responsável da empresa, buscando a conclusão da obra dentro dos prazos fixados. Ou seja, inúmeras foram as tentativas e cobranças por parte do Município para que a Empresa cumprisse o contrato.

Em que pese às tentativas para conclusão da obra, em 29 de setembro de 2017, a Empresa solicitou novamente prorrogação da execução da obra, por mais 90 dias, haja vista que houve atrasos no repasse do convênio e dificuldade em encontrar materiais específicos da obra composta por planilha orçamentária. Referido pedido foi indeferido.

Ademais, o Depto. de Engenharia apresentou relatório informando que a obra está paralisada, sem conclusão do objeto.

Desta forma, a obra não se encontra executada conforme o contrato, cujos prazos de execução e vigência encontram-se vencidos.

É do artigo 77 da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93):-

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato

enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

Com relação aos motivos ensejadores da rescisão, no que interessa estabelece a Lei 8666/93:-

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;” (g.n.)

Vale notar que segundo consta na cláusula 13.1, inciso I, do contrato:

“13.1 – Sem prejuízo das disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:

I – não cumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento, inclusive atraso nas obras/serviços;”

[...]

Ademais, a cláusula 14ª dispõe sobre as penalidades, a saber:

“14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 1993);

III – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 19 de 24

CONTRATANTE, por um período não superior a 02 (dois) anos;

IV – rescisão do termo de contrato;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

VI – multas por inadimplemento de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

Como constatado a obra não se encontra devidamente concluída nos termos pactuados, ou seja, a empresa ainda não cumpriu o contrato firmado e a Lei de Licitações, fato que enseja as consequências daí advindas.

Deste modo, o descumprimento, total ou parcial do contrato, acarreta a rescisão, com as consequências previstas no contrato, na lei ou no regulamento. Este é o recado certo do artigo 77 da Lei de Licitações. A inexecução do contrato produz consequências de ordem, civil, administrativa, penal, trabalhista, fiscal, cumulativamente ou não. Cada uma das partes – contratante ou contratado – responde pelas consequências de sua inexecução, que poderá ser total ou parcial.

Portanto, tendo em vista que a Empresa mesmo devidamente notificada não concluiu a obra, descumprindo os prazos de vigência e execução, conforme relatório da engenharia deste Município, determino que seja providenciada a rescisão unilateral do contrato n.º 29/2016, celebrado com a empresa MAGON CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 14.529.183/0001-41, nos termos do art. 78, inciso I e II, e art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, aplicando-se à empresa:

1) multa por inadimplemento de 10% sobre o valor do contrato (R\$298.174,91), por inexecução parcial do ajuste, no importe de R\$29.817,49 (vinte e nove mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos);

2) sanção de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o município de Valentim Gentil pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso II e III, da Lei 8666/93.

Dê-se ciência à empresa com cópia, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, bem como a interposição de recurso, no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei

Cumpra-se, publique-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Valentim Gentil, 14 de novembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente termo, O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia, n.º 4-33, Centro, Valentim Gentil-SP, neste ato representado por ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 14.177.217-SSP-SP e CPF 045.832.498-10, residente e domiciliado na Rua José Marques Pereira, n.º 209, Jardim dos Ipês, Valentim Gentil-SP, Prefeito do Município, RESOLVE, considerando decisão proferida nos autos do processo licitatório n.º 38/2016, levado a efeito na modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2016, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 29/2016, celebrado com a empresa MAGON CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 14.529.183/0001-41, para a “Construção de Pista de Skate e Reforma do Mini Campo do Parque, situado na Avenida Evangelista Barbosa de Freitas, s/n, no Município de Valentim Gentil – Contrato de Repasse n.º 817564/2015 – Convênio n.º 2586.1025068-86/2015 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Ministério do Esporte.”, nos termos do art. 78, inciso I e II, e art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, aplicando-se à empresa: 1) multa por inadimplemento de 10% sobre o valor do contrato (R\$298.174,91), por inexecução parcial do ajuste, no importe de R\$29.817,49 (vinte e nove mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos); 2) sanção de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o município de Valentim Gentil pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso II e III, da Lei 8666/93.

Cumpra-se dando-se ciência à empresa.

Valentim Gentil, 14 de novembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 20 de 24

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 38/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, para desconto em folha de pagamento, de valor referente à contribuição de servidores associados e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 63.892.079/0001-22, situado na Rua Dezesete, nº 2171, bairro Centro, no Município de Jales – SP, para desconto em folha de pagamento, de valor referente à contribuição de servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil que se associarem ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

§ 1º – Nos termos do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal, é facultada aos servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil a opção de se filiarem ou não ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

§ 2º – O desconto em folha de que trata o “caput” deste artigo somente será realizado com a devida autorização do servidor associado, mediante assinatura de livre e espontânea vontade de correspondente Termo no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, sito na Praça Jacilândia, nº 4-33, bairro

Centro, nesta cidade.

Art. 2º – O convênio de que trata o artigo anterior será formalizado através do Termo de Convênio contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º – Nenhuma responsabilidade, seja a que título for, recairá sobre o Município de Valentim Gentil, na qualidade de consignante, por parcelas não pagas pelo servidor público nos casos de falecimento, abandono ou exoneração de cargo, licença não remunerada e outros fatos que acarretem a suspensão dos pagamentos ao servidor, o que será comunicado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 14 de novembro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretario

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretario

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE
_____ DE 2017

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR/FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 21 de 24

São partes neste:

O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ n.º, com sede localizada à Rua, nº, Centro, Valentim Gentil/SP, Telefone (17), neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito em Exercício Senhor, portador do RG n. xxx (SSP/SP) e CPF/MF n. xxx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº. xxx, Centro, na cidade de Valentim Gentil/SP, CEP: ; e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO: com sede na Rua Dezesete nº 2.171, CNPJ nº 63.892.079/0001-22, centro, na cidade e Comarca de Jales/SP, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor JOSÉ LUIS FRANCISCO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº: 19.965.649-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº: 109.240.048-60, residente e domiciliado na Rua Vinte e Seis, nº 2826, Jardim Paulo VI, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.706-410.

O presente convênio visa a realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais de Valentim Gentil/SP.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

A.)CONSIGNANTE – O Município de Valentim Gentil/SP, já qualificado acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO aos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, viabilizando que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO realize a cobrança de mensalidade sindicato, bem como que lhes conceda serviços/convênios cujos pagamentos se darão mediante desconto em folha de pagamento.

Os descontos somente serão realizados nos pagamentos dos servidores que livremente se filiarem ao referido sindicato, e mediante autorização de descontos dos próprios servidores.

B.)PROPONENTE – Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Valentim Gentil,

regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, que pretendem filiar-se e/ou contratar SERVIÇOS/CONVÊNIOS junto ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

C.)TOMADOR – PROPONENTE, Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Valentim Gentil/SP, que solicita o SERVIÇO/CONVÊNIO face o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, fica responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas de seus pagamentos mensais, que ao anuir às condições e assinar os instrumentos próprios do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

D.)DATA DE CORTE – É o último dia que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO tem para o registro do empréstimo na CONSIGNANTE para que, na próxima folha de pagamento, o valor da devida seja descontado no contracheque do Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Valentim Gentil.

E.)DATA DO REPASSE – É o dia em que a consignante faz a transferência dos valores descontados a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindical, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais da CONSIGNANTE, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, de acordo com o seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 22 de 24

estatuto poderá cobrar mensalidade sindicato e oferecerá SERVIÇOS/CONVÊNIOS a cada PROPONENTE sindicalizado, somente à requerimento do sindicalizado.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do SERVIÇO/CONVÊNIO e mensalidade sindicato deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas dos débitos contratados, por meio de desconto em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

Será enviada cópia da autorização assinada pelos servidores sindicalizados ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

A.) Prestar as informações necessárias ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO sobre o(s) PROPONENTE(S) para a autorização de contratação dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato, necessárias à(s) liberação(ões) dos serviços contratados, respondendo pela exatidão dos dados.

B.) Efetuar a averbação da consignação/desconto, após solicitação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, bloqueando os valores gastos do TOMADOR, visando o repasse para a entidade sindical dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS solicitados e da mensalidade sindicato.

C.) Efetuar o desconto das prestações dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS contratados e mensalidade sindicato, autorizado pelos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, em modelo específico fornecido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao SINDICATO, mediante o crédito na conta indicada ou através de cheque nominal.

D.) Informar com antecedência/urgência ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO o motivo da não realização da consignação/descontos de valores devidos pelos TOMADORES.

E.) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das cobranças dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato contratados com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

F.) Informar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, os casos de falecimento, exoneração, afastamento, aposentadoria, ou qualquer outro tipo de operação que desligue o Servidor/Funcionário Público Municipal do Município.

G.) Notificar o funcionário/servidor público municipal beneficiário de SERVIÇOS/CONVÊNIOS para comparecer ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, conforme o caso;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO

A.) Analisar e DEFERIR FAVORÁVEL OU DESFAVORALMENTE a(s) proposta(s) de utilização de serviços/convênios solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pelo Município de Valentim Gentil.

B.) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, dos valores não descontados na folha de pagamento pelo desligamento da CONSIGNANTE ou outro motivo.

C.) Prestar à CONSIGNANTE e aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão;

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 23 de 24

A CONSIGNANTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, o qual deverá ser realizado até 05 (cinco) dias após a data de pagamento ao Tomador de sua remuneração mensal, devendo ser creditado em conta específica, indicada pelo Sindicato, por meio de depósito, DEC, TED, DOC ou cheque nominal a ser retirado junto à tesouraria do Município, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento dos serviços/convênios e mensalidade sindicato contratados pelos TOMADORES, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão do contrato do servidor/funcionário público municipal antes do término da amortização do débito, ressalvada disposição contratual em contrário e não sendo possível a quitação na rescisão contratual, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao Tomador efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente no Sindicato.

Parágrafo único: Os débitos autorizados pelo tomador sofrerão a incidência de desconto até o limite do crédito a ser repassado ao sindicato, das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o Município de Valentim Gentil/SP obrigado a efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo funcionário/servidor público municipal e posteriormente os repasses ao Sindicato.

Parágrafo segundo

Este contrato estará rescindido de pleno direito,

independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, podendo ainda responder criminalmente por apropriação indébita.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA NONA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Jales-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 424

Página 24 de 24

produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Valentim Gentil/SP, de de 2017.

Prefeito do Município de Valentim Gentil/SP

JOSÉ LUIS FRANCISCO

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos

Municipais de Jales e Região

Testemunhas:

1) – _____

CPF/MF: _____

2) – _____

CPF/MF: _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 39/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Lar São Vicente de Paulo”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Lar São Vicente de Paulo”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada na Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964, e da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no valor anual de R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais), repassados em cotas mensais durante o exercício.

§ Único – O valor do repasse disposto no “caput” deste artigo é oriundo das seguintes fontes de recursos:

I – Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, no valor anual de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais);

II – Transferência da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor anual de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais);

III – Transferência de recursos próprios do Tesouro Municipal, no valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º – Os valores repassados anualmente poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no referido termo de colaboração.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Valentim Gentil, 14 de novembro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES

Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretario

LUCAS ROBERTO DE OLIVERA

Segundo Secretario

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo